

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Fica acrescentado o artigo 20 ao Projeto de Lei nº 767/2015 – Mensagem nº 80/2015, renumerando os artigos seguintes passando a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 20** Ficam cancelados os débitos relativos à contribuição ao FETHAB, exigida em relação às operações internas com resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes, realizadas até a data da publicação desta lei, promovidas por estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os débitos referidos no *caput*, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado autorizadas, nos limites das respectivas competências, disciplinarem a forma de promover a baixa dos respectivos débitos.

§ 3º O disposto neste artigo:

I – não alcança as hipóteses em que as operações tenham sido realizadas sob o abrigo do diferimento do ICMS;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende cancelar os valores cobrados a título de contribuição ao FETHAB incidente sobre as remessas de madeira para industrialização no território mato-grossense, inclusive de lenha para consumo no processo industrial; e, sobre as saídas internas de resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes.

Dessa forma, a presente emenda visa adequar às situações pretéritas, tendo em vista que a contribuição ao FETHAB não incidirá mais nas operações referidas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual